



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### PROCESSO DE COMPRA Nº 216/2023

Inexigibilidade de licitação nº 32/2023.

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL

O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 78.486.198/0001-52, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Marino José Frey, torna público, para conhecimento dos interessados que estão abertas as inscrições para Credenciamento dos Serviços socioassistenciais, a prestadores de serviços, pessoas jurídicas, privada ou publica, lucrativa ou não, para a **execução/fornecimento dos serviços socioassistenciais - de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de abrigo institucional ou Casa lar, bem como acolhimento institucional de pessoa idosa com obediência a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as respectivas alterações posteriores.** Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h15 às 17h15, no Centro Administrativo Municipal, na Rua João Castilho, 111, centro, na cidade de Tunápolis.

#### 1 - OBJETO

1.1 - O presente Chamamento Público tem como Objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, para a execução/fornecimento dos serviços socioassistenciais - de proteção social especial de alta complexidade no **acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de abrigo institucional ou Casa lar, em unidades residenciais, bem como acolhimento institucional de pessoa idosa**, para atender a questões específicas do MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, mencionados no presente edital e demais normas técnicas pertinentes aos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes no total de 01 vagas para o ano de 2024 (cadastro de reserva)	12	5.100,00	61.200,00
2	Vaga de acolhimento de Idoso em Instituição de Longa Permanência para o ano de 2024	12	3.850,00	46.200,00

1.2 - A Pessoa Jurídica credenciada deverá considerar que os usuários dos serviços serão encaminhados pelo Fundo Municipal de Infância e Adolescência Promoção Social e Conselho Tutelar do Município, por meio da Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Itapiranga, ou ainda determinação judicial, sendo vedado a este Órgão Público o direcionamento para esta ou àquela empresa.

#### 2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1 - Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou, por servidor municipal.

2.2 - O credenciamento, para pessoas jurídicas, consistirá basicamente na apresentação dos seguintes documentos:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- a) - Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova, indicando a diretoria em exercício.
- d) - Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13 de setembro de 2002. (Poderá ser feita consulta on-line).
- e) - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do credenciante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, (alvará de localização e/ou DIC documento de identificação de Contribuinte).
- f) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do credenciante, na forma da Lei;
- g) - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do credenciante.
- h) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciante.
- i) - Atestado de pleno e regular funcionamento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA - e no Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS - há mais de dois anos, comprovando efetiva atuação na referida área.
- j) - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- l) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do credenciante.
- m) - Declaração da credenciante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo II e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.
- n) - Declaração da credenciante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo III), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.
- o) - Declaração de que se propõe a executar/fornecer os serviços socioassistenciais - de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de abrigo institucional ou Casa lar, ou acolhimento ao Idoso, bem como, a capacidade máxima de atendimento mensal, concordando com os valores constantes na tabela do Anexo I.
- p) - Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- q) - O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto estiver impedido;

2.3 - As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

2.4 - Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou, por Servidor Público do Município de Tunápolis.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

2.5 - Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

2.6 - A documentação será apresentada em via original ou cópia autenticada, devendo constar no Envelope:

- a) - Nome ou razão social;
- b) - Número do presente Edital;
- c) - Edital de Chamamento Público para Credenciamento de serviços socioassistenciais de proteção social;

2.7 - O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

### 3 - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS:

3.1 - Os usuários dos serviços são as pessoas residentes no Município de Tunápolis, devidamente autorizados pelo Fundo Municipal de Infância e Adolescência de Tunápolis.

3.2 - Os usuários dos serviços deverão atender as diretrizes estabelecidas nos Anexos do presente Edital.

### 4 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1 - A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação expedida /Fundo Municipal de Assistência Social, conforme a necessidade dos usuários.

### 5 - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - Os pagamentos somente serão realizados mediante:

- a) - Apresentação das autorizações para execução/fornecimento dos serviços socioassistenciais - de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de abrigo institucional ou Casa lar, emitidas pelo Fundo Municipal de Infância e Adolescência do Município de Tunápolis.
- b) - Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, mensalmente, até o trigésimo dia de cada mês em que os serviços forem prestados.
- c) - Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação do Recibo personalizado, Fatura e/ou Nota Fiscal, que deverá ser apresentado ao Fundo Municipal de Infância e Adolescência do Município de Tunápolis, até o segundo (2º) dia útil, que deverá estar em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados através de relação dos usuários atendidos ao longo do mês;
- d) - Os valores a serem pagos serão sempre os fixados nos termos do Anexo I do presente Edital;

### 6 - VIGÊNCIA:

6.1 - O presente objetivo é a celebração de CREDENCIAMENTO, para realização dos serviços citados, tendo sua vigência a partir da assinatura do contrato de credenciamento, e tendo como prazo final o dia 31.12.2024.

6.2 - O presente credenciamento encontra-se aberto a partir do dia **27 de dezembro de 2023**, e poderá ser realizada por qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.

### 7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: (dotação 144) da Prefeitura Municipal de Tunápolis, do ano de 2024.

### 8 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Após o credenciamento a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) pessoa credenciada para assinar o termo de credenciamento.

### **9 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.**

9.1 - Atender os usuários com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

9.2 – Estar registrada e apresentar atestado de pleno e regular funcionamento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA - e no Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS - há mais de dois anos, comprovando efetiva atuação na referida área.

9.3 – Cumprir a instruções descritas no presente Edital e seus anexos.

9.4 - A CREDENCIADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

9.5 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

9.6 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços ao Município de Tunápolis:

9.6.1 - Informar ao Fundo Municipal de Infância e Adolescência de Tunápolis, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

9.6.2 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

9.6.3 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.6.4 - Dispor de instalações adequadas e confortáveis para os usuários.

### **10 - DO PESSOAL DO CREDENCIAMENTO**

10.1 - A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública credenciante.

### **11 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

11.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Tunápolis poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

a) - Advertência;

b) - Multa;

c) - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

11.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

a) - 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;

b) - 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;

c) - 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### 12 - DOS RECURSOS

12.1 - As ocorrências havidas durante o credenciamento serão registradas em atas que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos demais presentes.

12.2 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberá recursos nos termos do art. 109, § 6º da Lei 8.666/93.

12.3 - Quaisquer recursos relativos a este credenciamento poderão ser interpostos no prazo legal acima mencionado, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, devidamente protocolizados no setor de compras do Município, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

12.4 - Interpostos os recursos, dele será dada ciência aos demais interessados/credenciados, mediante publicação no local acima descrito, bem como via fax-simile, onde poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

### 13 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo diverso do fixado neste Edital, para o credenciamento.

13.2 - O(A) credenciado(a) que se recusar a executar os serviços ora credenciados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando sujeita, ainda ao descredenciamento.

13.3 - Pelo atraso injustificado na realização dos serviços socioassistenciais, será cobrada multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, sem prejuízo da sujeição de descredenciamento.

13.4 - Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

13.5 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de preservando interesse do Município, revogar ou anular a presente edital de chamamento público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

13.6 - A(o) credenciada(o) deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Assistência Social, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica.

13.7 - Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte da(o) credenciada(o), ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

13.8 - A remuneração recebida pela(o) credenciada(o) não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;

13.9 - O processo licitatório, os termos do contrato e o Edital de Chamamento Público, contendo todas as informações encontram-se à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min, e das 13h às 17h30min, através do telefone (49) 36321122 ou 336321134, ou pessoalmente (Rua João Castilho, 111, Tunápolis- SC) junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Tunápolis.

Tunápolis, 22 de dezembro de 2023.

**MARINO JOSÉ FREY**

**Prefeito Municipal**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### ANEXO I

#### TABELA DE VALORES

#### SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes no total de 01 vagas para o ano de 2024 (cadastro de reserva)	12	5.100,00	61.200,00
2	Vaga de acolhimento de Idoso em Instituição de Longa Permanência para o ano de 2024	12	3.850,00	46.200,00



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### ANEXO II

MODELO

À Comissão de Licitações  
Declaração de Idoneidade

### DECLARAÇÃO

(Razão Social da Credenciante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Assinatura



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

#### Apresentar junto com o credenciamento

..... inscrita no CNPJ n. ...., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) ....., DECLARA que:

- os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos serviços/materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório,
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- não existe fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.
- está ciente das obrigações a que se condiciona ao contratar com a Administração Pública, principalmente no que se refere a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme dispõe o edital e seus anexos.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Representante Legal



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### ANEXO III

#### MODELO

À Comissão de Licitações  
Declaração (cumprimento ao artigo 7º. inciso XXXIII da CF).

#### DECLARAÇÃO

A empresa (ou pessoa jurídica) .....declara, para os fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de credenciante do procedimento licitatório sob a modalidade de Edital de Credenciamento Público para serviços socioassistenciais de proteção social, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Assinatura



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### ANEXO IV

#### MODELO

À Comissão de Licitações

Declaração de que concorda na prestação dos serviços

#### DECLARAÇÃO

A empresa (ou pessoa física)....., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº ....., declara que concorda em executar/fornecer os serviços socioassistenciais - de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de abrigo institucional ou Casa lar, em unidades residenciais, bem como acolhimento institucional de pessoa idosa, para atender a questões específicas do MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, com os valores constantes na tabela de valores anexa ao edital de Credenciamento Público .



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

.....de.....de 202.....

Assinatura

### ANEXO V

MODELO

À Comissão de Licitações

Termo de compromisso de disponibilidade de recursos humanos e materiais

TERMO DE COMPROMISSO

DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

A proponente declara que possui os recursos humanos, material e equipamentos necessários à execução/fornecimento dos serviços socioassistenciais - de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de abrigo institucional ou Casa lar, e que estão à disposição para efetuar todos esses trabalhos para o Município de Tunápolis/SC.

.....de.....de 202...

Assinatura



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### ANEXO VI

#### MODELO

À Comissão de Licitações  
Termo de compromisso de desimpedimento

#### TERMO DE COMPROMISSO DE DESIMPEDIMENTO

Declaramos, para os fins previstos, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos abaixo descritos:

- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
- Não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- Não foi apenada com rescisão de contrato que por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- Não possui débitos com a Administração Municipal;

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da Lei.

.....de.....de 202.....

Assinatura



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### ANEXO VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO n° ...../2024 .

#### "REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL".

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Tunápolis, pessoa jurídica de direito público interno, com centro administrativo na Rua João Castilho, 111, inscrito no CNPJ sob n.º. 78.486.198/0001-52, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE e, de outro, ....., (qualificação) inscrita no CNPJ/CPF sob n.º....., estabelecida na Rua ..... em ..., neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade com RG n.º ... e CPF n.º....., residente e domiciliado na Rua ..... em....., doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O contrato é decorrente do Chamamento Público tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, para a execução/fornecimento dos serviços socioassistenciais - de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de abrigo institucional ou Casa lar, em unidades residenciais, bem como acolhimento institucional de pessoa idosa, para atender a questões específicas do MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, mencionados no presente edital e demais normas técnicas pertinentes aos serviços, com os valores constantes na tabela do anexo I.

1.2 - A Pessoa Jurídica credenciada deverá considerar que os usuários dos serviços serão encaminhados pelo Fundo Municipal de Infância e Adolescência Promoção Social e Conselho Tutelar do Município, por meio da Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Itapiranga, ou ainda determinação judicial, sendo vedado a este Órgão Público o direcionamento para esta ou àquela empresa.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	----------------	-------------------	-------------



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

1	Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes no total de 04 vagas para o ano de 2023	12	20.020,00	240.240,00
---	--	----	-----------	------------

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

A CREDENCIADA durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público.

### CLAUSULA TERCEIRA - DO EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA

a) - Caberá a CREDENCIADA o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo.

b) - Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamento necessárias, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CREDENCIANTE e ou a terceiros.

c) - Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente pacto tendo sua vigência a partir da assinatura do presente instrumento, e tendo como prazo final o dia 31.12.2024.

### CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a) - Apresentação das autorizações para realização de serviços na execução/fornecimento dos serviços Socioassistenciais, emitidas pelo Fundo Municipal de Infância e Adolescência do Município de Tunápolis;

b) - Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, mensalmente, até o até o trigésimo dia de cada mês em que os serviços forem prestados.

c) - Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação de Recibo personalizado, Fatura e/ou Nota Fiscal, que deverá ser apresentado ao Fundo Municipal de Infância e Adolescência do Município de Tunápolis, até o segundo (2º) dia útil, que deverá estar em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias, devendo ser apresentado ainda os seguintes documentos relativos ao mês imediatamente anterior:

1. – As certidões negativas relacionados a regularidade fiscal e trabalhista, vigentes a época da emissão da Fatura e/ou Notas Fiscais e/ou no ato do pagamento da despesa.

2. – Relação das pessoas atendidas no mês;

3. – Cópia da SEFIP com Relação de Empregados.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

d) - Os valores a serem pagos serão sempre os fixados em preço público a ser definido pelo Poder Público na forma da Lei, sendo que qualquer alteração do preço deve ser comunicada à CREDENCIADA, para manifestar o seu interesse na continuidade ou não do credenciamento; É de responsabilidade do prestador de serviço e/ou fornecedor de bens, a partir da vigência da Resolução Administrativa nº 20/2023, de 10 de agosto de 2023, emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na referida Resolução, bem como no art. 158, inciso I, da Constituição da República, no art. 64 da Lei Federal nº 9430/1996 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, e suas respectivas alterações, referente a RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) sob pena de retenção automática por falta de informação do fornecedor.

Parágrafo Único - Uma vez comunicada a CREDENCIADA sobre qualquer alteração, INCLUSIVE QUANTO AO PREÇO PÚBLICO FIXADO e, permanecendo ciente quanto à vigência do pacto, este permanecerá em vigor e com a alteração sofrida.

### **CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO.**

A CREDENCIANTE através do Conselho Tutelar do Município exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela CREDENCIADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser feito sem ônus à CREDENCIANTE.

A CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho da CREDENCIADA, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias a CREDENCIANTE, bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente.

### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADA, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo de descredenciamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Tunápolis, poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

- a) - Advertência;
- b) - Multa;
- c) - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

### **CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

- a) - 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;
- b) - 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;
- c) - 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

A CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

- a) - Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) - Pelo atraso injustificado na realização dos serviços socioassistenciais, será cobrada multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, sem prejuízo da sujeição de descredenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

- a) - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.
- b) - Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:
  1. - Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.
  2. - Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.
  3. - Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.
  4. - Venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
  5. - Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único - Havendo rescisão contratual, a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, no valor avençado.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: (dotação 144 33.90.39.53) da Prefeitura Municipal de Tunápolis, do ano de 2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CASOS OMISSOS.**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Qualquer litígio judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO e na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

A CREDENCIADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO.

As partes elegem o Foro da comarca de Itapiranga para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Tunápolis,..... de ..... de 2024.

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS  
CREDENCIANTE  
CNPJ/MF N.º 78.486.198/0001-52

.....  
CREDENCIADA  
CNPJ/MF N.º

Fiscal do Contrato  
Assessor Jurídico

Testemunhas: \_\_\_\_\_





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**INFORMAÇÃO:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

**INFORMAÇÃO SIGILOSA:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

O contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

### Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não e CONTRATADO doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO celebrado entre as partes.

### Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

### Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução da ata, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento contrato

§ 1º O CONTRATADO se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

§ 2º O CONTRATADO compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução da ata firmado sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

§ 3º O CONTRATADO deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

§ 4º O CONTRATADO obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

§ 5º Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

§ 6º Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

§ 7º O CONTRATADO obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados e contratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução da ata.

§ 8º O CONTRATADO, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

- I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- II – Responsabilizar-se, dentro dos limites contratuais e legais, por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES nos termos da Lei n. 12.527/2011, e respeitadas as normas da Lei Federal 13.709/2018 e o DECRETO MUNICIPAL Nº 2311;
- III – Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
- IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

### Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do contrato.

A vigência deste Termo independe do prazo de vigência do contrato assinado.

### Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam deste assunto, podendo até culminar na rescisão do contrato. Nesse caso, o contratado estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme cláusulas contratuais e o constante no art. 87 da Lei n. 8.666/93 ou a que vier a substituir.

### Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO é parte integrante e inseparável do contrato.

§ 1º Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

§ 2º O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

§ 3º Havendo necessidade legal devido a Programas de Governo, a CONTRATADA assume o compromisso de assinar Termo de Sigilo (ou equivalente) adicional relacionado ao Programa, prevalecendo as cláusulas mais restritivas em benefício do CONTRATANTE.

§ 4º Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I – O CONTRATANTE terá o direito de, dentro dos limites contratuais e legais, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes do contrato assinado;
- III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;
- VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para o contratado não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas.
- VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

### Cláusula Nona – DO FORO



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

O CONTRATANTE elege o foro da Comarca de Itapiranga/SC, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente instrumento é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Tunápolis/SC, aos XX de XXXXXX de XXXX.

De acordo.

---

CONTRATANTE

MARINO JOSÉ FREY

CPF n° .....

**Município de Tunápolis/SC**

CNPJ n.º 78.486.198/0001/52

---

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXX

CPF n° XXXXXXXXXXX

Xxxxxxxxxx (nome da empresa)

CNPJ n..